

Ofício nº 314/2003 Belo Horizonte, 14 de agosto de 2003.

**Às:** Empresas interessadas

**Rfr:** Tomada de Preços 002/2003-CA/Telecom

**Assunto:** Nota de Esclarecimento Tomada de Preços 002/2003 – CA/Telecom

Por força do Decreto Estadual 43.349, de 30 de maio de 2003 e da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 25 de julho de 2003, que regulam a isenção do ICMS no Estado de Minas Gerais, esta Comissão Permanente de Licitação (CPL) esclarece o seguinte:

1 – O item 7.2 do Presente Processo Licitatório passa a ter a seguinte redação:

***“7.2 Todos os licitantes deverão apresentar suas propostas com o valor do ICMS incluído no valor total, conforme alíneas f) e g) do item 7.1 anterior. Fica ressaltado que as empresas do Estado de Minas Gerais, por força do Decreto Estadual 43.349 de 30 de maio de 2003, e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, deverão discriminar em suas propostas, além do preço normal de mercado (com o ICMS incluso), o preço resultante da dedução do ICMS.”***

2 – Caso a empresa vencedora do certame seja do Estado de Minas Gerais, ela deverá, obrigatoriamente, fornecer os produtos com a isenção do ICMS, nos termos do Decreto Estadual 43.349 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 3.458.

